



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC Nº 02/2021
PROCESSO Nº 23402.021953/2021-17

CONTRATO Nº 073/2021-UNIVASF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO**, E A EMPRESA
**BUTARELLO ENGENHARIA
EIRELI** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Av. José de Sá Maniçoba s/n, Centro, Petrolina - PE, C.E.P.: 56.304-205, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.440.725/0001-14, representada neste ato pelo Reitor Pró-Tempore, designado pela Portaria nº 384 de 09 de abril de 2020, publicada no D.O.U. de 13 de abril de 2020, seção 2, página 17, **Sr. PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 16295829 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 014.514.108-08, residente e domiciliado na Rua Pinxinguinha, nº 05, Condomínio Portal das Águas, em Petrolina/PE, CEP 56.332-520, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI** estabelecida na Rua Tancredo Neves, nº 909, sala 708, Edif. André Guimarães Business Center, bairro caminho das árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, CNPJ-MF nº 18.899.725/0001-29, representada neste ato pelo Senhor **PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA**, inscrito no CPF — MF sob N° 083.180.855-15, portador da Cédula de Identidade nº 0506916758 CREA/BA, residente a Alameda praia de Tramandai, nº 412, casa 14, bairro Stella Maris, Salvador/BA, CEP: 41.600-480, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23402.021953/2021-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital RDC Eletrônico nº 02/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
Pedro Augusto Lucio Silva
Diretor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.

Tel.: (87)2101-6719

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO NA BIBLIOTECA DO CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVASF, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do RDC nº 02/2021 da UNIVASF e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, com início da data de 03/02/2022 e encerramento em 02/06/2022, com eficácia após sua publicação no DOU;

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3. A execução dos serviços, com prazo de 60 (sessenta) dias será iniciada após a emissão de Ordem de Serviço expedida pela UNIVASF, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico;

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 340.747,82 (Trezentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custos da Contratação do mercado - INCC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo e Nota de Empenho nº 2021NE000522:

Gestão/Unidade	26230 / 154421
Programa de Trabalho	170552
Fonte	8100000000
Elemento da Despesa	33.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e do material empregado, através de ordem bancária, para crédito de banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota/Fiscal/Fatura, nos termos art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. A apresentação da Nota/Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data final do período de adimplemento de parcela da contratação a que aquela se referir;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

5.4.2. Uma etapa será efetivamente considerada concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma fisco-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;

5.4.3. Juntamente com a primeira, a Contratação deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto a Previdência Social.

5.5. A contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovação ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quando à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência;

5.6. A aprovação da medida prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

5.7. Após a aprovação, a Contratada emitira Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de mediação de serviços e de memória de cálculo detalhadas;

5.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada da planilha de mediação de serviços e de memória de cálculo detalhada;

5.9. O “atesto” da nota Fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como as seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais(Fundo de Garantia do Tempo de serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da ultima nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

5.9.2. Da regularidade fiscal, contratada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou impossibilidade do acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666, de 1993;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

5.9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados;

5.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, dependente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a comprovação de regularização de situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.10.1. Não produziu os resultados acordados;

5.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não executou com qualidade mínima exigida;

5.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

5.10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar as condições de habilitação exigidas no edital;

5.10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5(cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

para que sejam mencionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a legítima defesa;

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize junto ao SICAF;

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993;

5.15. A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei Complementar n.123, de 2006;

5.16. Quando ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contrata não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

II = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, contados da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, perfazendo a importância de R\$17.037,39 (dezesete mil, trinta e sete reais e trinta e nove centavos) mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme determina o art. 56 de Lei nº 8.666/83:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do executor, do Fornecedor e do Prestador de serviços – setor Público”; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimo por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**;

6.3. Desde já fica estipulado que o atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a título de garantia;

6.4. A retenção efetuada com base no item 6.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO;

6.5. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro - garantia ou fiança bancária;

6.6. Havendo prorrogação de prazo de vigência contratual, o prazo de validade da caução deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do respectivo termo de Aditamento a aludida renovação da caução;

6.7. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a **80% (oitenta por cento)** do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

6.8. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- i. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previsto;
- ii. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

6.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual;

6.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

6.11. Será considerada extinta a garantia:

- i. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- ii. Após 03(três) meses do término da vigência contratual, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Caso o contrato esteja em vigor, depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o **Índice Nacional de Custos da Contratação do mercado- INCC** ou outro que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação de conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. O representante de Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos créditos previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula a este contrato;

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Expedir Ordens de Serviços;
- 9.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 9.1.3. Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da UNIVASF quanto ao uso de suas instalações;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- 9.1.5. Solicitar formalmente o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desse termo, do edital e seus anexos e do contrato;
- 9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 9.1.8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança, desde que estejam em conformidade com as medições apresentadas e serviços executados;
- 9.1.9. Informar e registrar no Diário de Obras qualquer alteração na programação de procedimentos relativos ao objeto, assim como as soluções executivas adotadas quando não estiverem explícitas nos projetos gráficos e demais documentos que o compõem;
- 9.1.10. Determinar as sanções pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. Manter escritório local, matriz, filial ou canteiro de obras, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato resultante da licitação, representando-a em todas as circunstâncias (instâncias) durante toda a vigência contratual, caso sua sede diste mais de 50 km (cinquenta quilômetros) do local de realização dos serviços;
- 9.2.2. Executar os serviços sob a supervisão de profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, registrado(s) no CREA com habilitação para execução de obras civis como Responsável(is) Técnico(s) pela(s) obra(s) objeto desse Termo, constando do quadro da empresa, o qual será considerado preposto da mesma;
- 9.2.3. Apresentar ART de execução de obra em até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;
- 9.2.4. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios do ocorrido em obra diariamente, nos quais se fará constar as observações relativas à execução da obra, bem como todas as observações que o contratado e/ou contratante julgarem necessárias;
- 9.2.5. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida (projeto com indicação das áreas de riscos) e demais determinações em estrita obediência às Norma Regulamentadora N° 7 – PCMSO, N° 9 – PPRA e N° 18 do Ministério do Trabalho – NR's que tratam da Promoção e Preservação da Saúde, Prevenção de Riscos Ambientais e das Condições de Trabalho na Indústria da Construção, sendo que a observância do estabelecido nas referidas NR's não desobriga a contratada do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;
- 9.2.6. Realizar os serviços referentes ao objeto deste Termo dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto em Edital e Contrato;
- 9.2.7. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Prefeitura Universitária da UNIVASF, em data a ser agendada e previamente comunicada à contratada pela contratante;

- 9.2.8. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 9.2.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 9.2.10. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução dos serviços;
- 9.2.11. Prover para todos os seus funcionários uniformes completos, crachás de identificação e EPI's em obediência às normas de segurança do trabalho, devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;
- 9.2.12. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços de acordo com os requisitos estabelecidos nesse termo, nas especificações técnicas, no edital de licitação e seus anexos e contrato respectivo;
- 9.2.13. Refazer, corrigir e/ou alterar às suas expensas, no total ou em parte, a critério da fiscalização e no prazo definido por esta, o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação;
- 9.2.15. Relatar à contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da contratante;
- 9.2.16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à contratação dos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pela contratante, ou quaisquer notificações da fiscalização da UNIVASF;
- 9.2.17. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

autorização à contratante, para qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

9.2.18. Apresentar, quando solicitado, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração da contratante:

- a. Cópias do livro de registro;
- b. Cópias das carteiras de trabalho;
- c. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- d. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- e. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- f. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- g. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- h. Guia de recolhimento do INSS;
- i. Guia de recolhimento do FGTS;
- j. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- k. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio- alimentação e do vale-transporte.

9.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

9.2.20. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo estipulado em lei, independentemente do recebimento da fatura;

9.2.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências da contratante;

9.2.22. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

- 9.2.23. A inadiplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UNIVASF, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UNIVASF;
- 9.2.24. Apresentar previamente ao fiscal da obra as razões e justificativas técnicas e/ou comercial para, caso haja necessidade, dentro dos limites da razoabilidade e prudência, a possibilidade de subcontratação com limites estabelecidos em Edital/Contrato;
- 9.2.25. Apresentar o projeto tipo As Built (Acórdão nº 99/2007) em formato impresso, assinado pelo responsável, e em mídia digital, de acordo com o NBR 14645-3 da ABNT que estabelece os critérios para a sua elaboração, antes do recebimento provisório da obra, indicando as instalações elétricas, hidro sanitárias, arquitetura e instalações complementares com peças gráficas e registro fotográfico das diversas etapas de construção e instalação;
- 9.2.26. Providenciar as seguintes comprovações até o recebimento provisório da obra:
- a. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - b. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
 - c. Carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;
 - d. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - e. Aprovação dos Projetos nos Órgãos Municipais, Estaduais, Federal, Concessionárias e Agências Reguladoras no que couber e quando for o caso.
- 9.2.27. OBSERVAÇÃO: As ligações provisórias (do canteiro de obras) deverão ser realizadas pela contratada (CNPJ próprio). Nos prédios mais distantes da rede da concessionária, hidrômetro e medidores deverão ser instalados para aferição do consumo e cobrança de seus custos;
- 9.2.28. Aplicar critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2015 relacionados com a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 9.2.29. Reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

10.520/2002 (código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.2.30. Remover o entulho, lixo e todos os materiais restantes da execução dos serviços, promovendo a limpeza do local, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

9.2.31. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem expressa autorização do autor do projeto e/ou fiscal do contrato, dependendo do caso. No caso de modificação será de responsabilidade da Contratada a execução dos As Built;

9.2.32. O contratado não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

9.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser firmado;

9.2.34. Conceder à contratante livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada, referentes ao objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitido apenas o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

10.1.1. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

10.1.2. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

10.1.3. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

10.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10.1.5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.1.6. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UNIVASF e a contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto da subcontratada;

10.1.7. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela UNIVASF, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver AS CONDIÇÕES E OBJETO da proposta original.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

11.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1.advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2.multa moratória de até **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

11.2.3.em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2% (dois por cento)**, de modo que o atraso superior a **30 (trinta)** dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

11.2.4.as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.A Administração decide qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. É possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, a saber:

11.3.1.multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2.em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3.suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
Pedro Abdonio Lucio Silva
Diretor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

11.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

11.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

11.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

11.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**;

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação;

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.6. A UNIVASF não se responsabilizará pelos pagamentos dos serviços extraordinários que ultrapassem o montante previsto no item anterior, como também por aqueles executados à revelia da Fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É **vedado** à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
Pedro Augusto Lucio Silva
Diretor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

14.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

14.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

14.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

14.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

14.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **75 (setenta e cinco) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento aos operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;

14.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo;

14.8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

14.9.A garantia da obra será de **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

15.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

15.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº8.666, de 1993;

15.4.O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3.Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
Pedro Augusto Lucio Silva
Diretor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
Tel.: (87)2101-6719

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

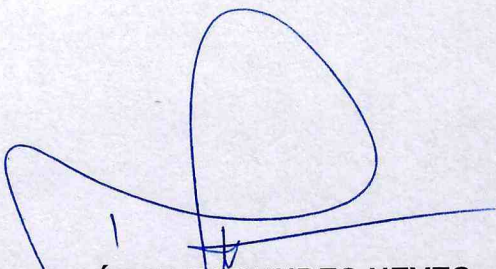
18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA– FORO

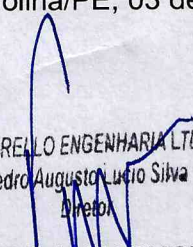
19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso 1, alínea "d", da Constituição Federal;

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina/PE, 03 de fevereiro de 2022.


PAULO CÉSAR FAGUNDES NEVES
REITOR PRO-TEMPORE

UNIVASF
Paulo César Fagundes Neves
Reitor Pro Tempore
SIAPE: 1550232 - UNIVASF


BUTARELLO ENGENHARIA LTDA
Pedro Augusto Lucio Silva
Diretor

PEDRO AUGUSTO LUCIO SILVA
BUTARELLO ENGENHARIA EIRELI

TESTEMUNHA 1:

Ass.:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Ass.:

Nome:

CPF: